



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6449, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 222/2025

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava em publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO §6º, ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 6449

Art. 1º Fica o município de Caçapava obrigado a publicar, mensalmente, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º O relatório a que se refere o art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o total arrecadado com o IPTU no período;

II - a destinação dos recursos por área (saúde, educação, infraestrutura, etc.);

III - os percentuais aplicados em cada área e os respectivos valores absolutos.

Art. 3º A divulgação deverá ser feita em linguagem clara e acessível à população, preferencialmente com uso de gráficos e tabelas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de abril de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370036003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.